



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.015/PMMA/2.010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais)**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, consoante Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.30.00.00	R\$
PMMA/SEMAM	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAM	Atividade	Atendimento aos Serviços Administração da SEMAM	Material de Consumo - Diversos	6.160,00
Total							6.160,00

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	061	0004	2	055	4.4.90.91.00.00	R\$
PMMA/SEMAM	Administração	Ação Judiciária	Cumprimento das Sentenças Judiciais	Atividade	Cumprimento das Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais	1.400,00
02/003	04	121	0012	1	094	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMAM	Administração	Planejamento e Orçamento	Gestão da Política Urbana e Desenvolvimento da Cidade	Projeto	Elaboração de Projetos de Obras e Engenharia	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.760,00
Total							6.160,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 14 de dezembro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/12/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.